



SINTSEP/MS

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal em Mato Grosso do Sul

REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS – SINDSEP

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por finalidade disciplinar o processo eleitoral do Sindicato dos Servidores Públicos Federais, SINDSEP, conforme disposição expressa do Estatuto deste.

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 2º - As eleições para a Diretoria Colegiada Estadual (DCE) e para o Conselho Fiscal (CF) do SINDSEP, serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, sempre na segunda quinzena do mês de novembro do ano eleitoral por voto direto e secreto dos filiados.

Art. 3º - As eleições serão convocadas pela Diretoria Colegiada Estadual (DCE) do SINDSEP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, por meio de publicação de Edital de convocação no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal de grande circulação em âmbito Estadual, além dos meios de comunicação do próprio sindicato.

Parágrafo Único – O Edital de convocação das eleições deverá conter a data da realização das eleições e o prazo para registro de chapas, bem como a convocação da Assembleia Geral Estadual para eleição da Comissão Eleitoral.

Art. 4º - Não sendo convocada a eleição no prazo e forma previstos no artigo 3º, os sindicalizados deverão convocar Assembleia Geral Estadual nos termos Estatutários, elegendo na mesma uma Comissão composta por 3 (três) sindicalizados que não poderão concorrer ao pleito, os quais terão um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para convocar as eleições.

Parágrafo Primeiro – Caso o disposto no caput deste artigo não seja cumprido, nova Assembleia Geral Estadual será convocada para tal finalidade e assim sucessivamente.

Parágrafo Segundo – As eleições convocadas por Assembleia Geral Estadual obedecerão às regras estabelecidas neste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral Estadual, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, obrigatoriamente residentes em Campo Grande/MS, podendo pertencer ou não à categoria da base do SINDSEP, não ser integrante de qualquer fórum de direção do Sindicato bem como não estar compondo nenhuma das chapas inscritas ao pleito.



Parágrafo Primeiro – Nessa mesma Assembleia serão eleitos o Presidente, o Secretário e o 1º e 2º Vogal da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo – Nas ausências e/ou impedimentos do Presidente da Comissão Eleitoral, assumirá imediatamente o Secretário e, sucessivamente, o 1º vogal e o 2º vogal.

Parágrafo Terceiro – Os suplentes serão convocados pela ordem de maior votação recebida na Assembleia Geral que os elegeu, para assumirem os cargos vagos.

Art. 6º - No ato de inscrição, cada Chapa indicará um representante que participará de reuniões da Comissão Eleitoral com direito apenas a voz sem direito a voto.

Art. 7º A Comissão Eleitoral deliberará por maioria simples de votos dos membros efetivos, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 8º - Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão lavrados em Ata própria e assinados pelos membros efetivos da Comissão Eleitoral.

Art. 9º – Todas as despesas financeiras como apoio administrativo, logístico e estrutural inerentes ao processo eleitoral, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral e a realização das eleições, são de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças do SINDSEP.

Art. 10º - O SINDSEP destinará à Comissão Eleitoral:

- I – Sala exclusiva para funcionar como cartório eleitoral contendo equipamentos, mobiliários e materiais necessários ao seu funcionamento;
- II – Funcionário para apoiar administrativamente que permanecerá na sede do Sindicato em horário comercial para prestar informações, executar tarefas administrativas inerentes aos trabalhos da Comissão Eleitoral tais como expedir, receber e entregar documentos relativos ao processo eleitoral;
- III – Assessoria Técnica Jurídica e de Informática do Sindicato para consultas, pareceres, etc, disponível inclusive durante o processo de coleta de votos e apuração da votação.

Art. 11º - Todas as reuniões e atividades da Comissão Eleitoral incluindo a apuração dos votos coletados deverão obrigatoriamente serem realizados na sede administrativa do SINDSEP, localizada na Rua Salim Maluf, 69 – Campo Grande/MS, sob pena de nulidade do pleito eleitoral.

Art. 12º - A Secretaria de Administração e Finanças do SINDSEP fornecerá à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de encerramento do prazo para registro de chapas, a relação geral atualizada de todos os filiados do sindicato, aptos a votarem.



SINTSEP/MS

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal em Mato Grosso do Sul



Parágrafo Único – No ato de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral entregará ao representante indicado pela chapa uma cópia da relação dos filiados aptos a votarem.

Art. 13º - A Comissão Eleitoral fará publicar no site eletrônico do Sindicato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data da eleição, a relação completa de todos os filiados aptos a votarem.

Art. 14º - Será garantida a lisura e assegurada a igualdade de condições em todas os sentidos, entre as chapas concorrentes.

Art. 15º - Os membros da Comissão Eleitoral somente poderão ser substituídos por decisão de maioria simples dos presentes em Assembleia Geral Estadual, convocada nos termos Estatutários e Regimentais do SINDSEP, especificamente para esse fim, desde que o número de filiados presentes a esta Assembleia seja superior àquela que elegeu a Comissão Eleitoral.

Art. 16º - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral Estadual, convocada nos termos Estatutários e Regimentais do SINDSEP, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da decisão no site do SINDSEP, excluindo-se o primeiro dia e incluindo o último dia.

Art. 17º - Os atos da Comissão Eleitoral serão publicados no sítio eletrônico do SINDSEP em link específico criado especificamente para uso da Comissão Eleitoral.

Art. 18º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Definir e publicar no sítio eletrônico do SINDSEP os prazo, local e horários para a inscrição de chapas;
- II - Receber as inscrições de chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos, rubricando todas as fichas de qualificação dos candidatos e garantindo que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização das instalações do Sindicato;
- III - Publicar no site do Sindicato a nominata das chapas inscritas ao pleito, estabelecendo a data, locais e horário de início e término de votação, permitindo adaptações locais de acordo com o horário das repartições;
- IV - Garantir a presença de 1 (hum) representante de todas as chapas inscritas em sua composição final;
- V - Credenciar mesários cuidando do treinamento e instruções sobre os procedimentos eleitorais, com o respectivo registro em atas;
- VI - Providenciar a lista de votantes, confecção de cédulas, urnas e cabines de votação, divulgando as eleições junto aos associados;
- VII - Credenciar os fiscais de chapa, garantindo a presença de 1 (hum) fiscal de cada chapa junto às mesas coletoras de votos;

ISMAEL GONÇALVES MENDES - ADV.
OAB-MS. 3415-A - CPF 016.303.978-06



SINTSEP/MS

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal em Mato Grosso do Sul

- VIII - Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;
- IX - Instaurar o processo de apuração e compor as mesas apuradoras, garantindo a presença de 01 (um) fiscal por chapa em cada mesa apuradora;
- X - Requerer à Diretoria Executiva (DE) do SINDSEP todos os documentos, lista de filiados, recursos financeiros, materiais, funcionários, e estrutura necessária para a regular condução do processo eleitoral do Sindicato;
- XI - Julgar as questões que lhe forem submetidas no tocante aos atos do processo eleitoral;
- XII - Cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Regimento Eleitoral, do Estatuto e do Regimento Interno do SINDSEP;
- XIII - Assinar os documentos relativos as eleições e lavrar Atas das suas reuniões e do encerramento das eleições proclamando a chapa vencedora do pleito eleitoral;
- XIV – Empossar a Diretoria Eleita no pleito eleitoral
- XV – Decidir sobre os casos omissos a ela submetidos.

CAPÍTULO III DO MANDATO E DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 19º - Conforme o disposto no Artigo 41 do Estatuto Social do SINDSEP, os membros da Diretoria Colegiada Estadual (DCE) e do Conselho Fiscal (CF) do SINDSEP serão eleitos por chapas, independentes entre si, para mandato de quatro anos, nos termos dispostos neste Regimento Eleitoral.

I – As chapas para a Diretoria Colegiada Estadual (DCE) e Conselho Fiscal (CF) do SINDSEP deverão conter obrigatoriamente, sindicalizados representantes de no mínimo 4 (quatro) órgãos/empresas que compõem a base de representação do SINDSEP.

II – as chapas concorrentes à DCE (Diretoria Colegiada Estadual) e Conselho Fiscal das eleições do SINDSEP deverão contemplar em sua composição, obrigatoriamente, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de cota de gênero que deve contemplar ambos os sexos.

Art. 20º - Conforme o disposto no Artigo 44 do Estatuto Social do SINDSEP, é vedada a reeleição para o mesmo cargo em mandato consecutivo, admitindo-se no máximo, 3 (três) eleições para cargos diferentes em mandatos consecutivos

Art. 21º - As eleições serão realizadas para os cargos da Diretoria Colegiada Estadual (DCE) e Conselho Fiscal (CF), preenchendo-se todos os cargos, conforme abaixo:

- I – Secretaria Geral (SG)
- II – Secretaria de Finanças (SF)
- III – Secretaria de Administração e Patrimônio (SAP)
- IV – Secretaria de Comunicação (SC)
- V – Secretaria de Políticas Sociais, Gênero e Raça (SPSGR)
- VI – Secretaria de Formação Política Sindical (SFPS)



SINTSEP/MS

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal em Mato Grosso do Sul



- VII – Secretaria dos Aposentados e Pensionistas (SAP)
- VIII – Secretaria de Assuntos Jurídicos – (SAJ)
- IX – Secretaria de Saúde e Segurança do Trabalhador (SSST)
- X – Secretaria de Empresas Públicas (SEP)
- XI – Diretorias Regionais (DR):
 - a) Norte: composta por 1 (um) titular e 1 (um) suplente
 - b) Leste: composta por 1 (um) titular e 1 (um) suplente
 - c) Oeste: composta por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes
 - d) Sul: composta por 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes

Parágrafo Primeiro – Cada Secretaria será composta por 2 (dois) membros sendo 1 (um) titular, coordenador da Secretaria e 1 (um) adjunto.

Parágrafo Segundo – Conforme o disposto no Artigo 28º, parágrafo segundo do Estatuto Social do SINDSEP, serão eleitos conjuntamente 6 (seis) suplentes para as Secretarias cuja ordem de titularidade será definida oportunamente em reunião da Diretoria Colegiada Estadual (DCE)

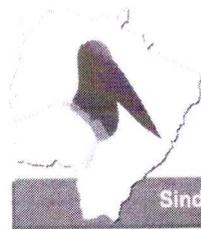
Art. 22º - A abrangência territorial das Diretorias Regionais são as seguintes:

- a) **Região Norte:** 14 municípios - Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel D'Oeste e Sonora.
- b) **Região Sul:** 34 municípios - Amambai, Anaurilandia, Angelica, Antonio João, Aral Moreira, Batayporã, Caarapó, Coronel Sapucaia, Deodópolis, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Iguatemi, Itaporã, Itaquirai, Ivinhema, Japorã, Jatei, Juti, Laguna Caarapã, Maracaju, Mundo Novo, Navirai, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Ponta Porã, Rio Brillhante, Sete Quedas, Tacuru, Taquarussu e Vicentina.
- c) **Região Oeste:** 14 municípios: Anastácio, Aquidauana, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Caracol, Corumbá, Dois Irmãos do Buriti, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Ladário, Miranda, Nioaque e Porto Murtinho.
- d) **Região Leste:** 13 municípios: Água Clara, Aparecida do Taboado, Bataguassú, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paraíso das Águas, Paranaíba, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas.

Parágrafo Primeiro – Os municípios de Terenos e Sidrolândia compõem área de abrangência de Campo Grande/MS e são vinculados diretamente à Diretoria Executiva (DE).

Parágrafo Segundo – Nos casos de surgimento de novos municípios estes serão integrados automaticamente às respectivas regiões geográficas.

ISMAEL GONCALVES MENDES - ADVS
OAB-MS. 3415 A - CPF 016.303.978-06



SINTSEP/MS

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal em Mato Grosso do Sul



Art. 23º - Os filiados candidatos aos cargos das Diretorias Regionais deverão necessariamente residir dentro da área de abrangência das respectivas Regionais sob pena de nulidade de suas candidaturas.

Art. 24º - São considerados eletivos os cargos do Conselho Fiscal (CF) assim distribuídos:

- I – Coordenador
- II – Primeiro Secretário
- III – Segundo Secretário
- IV – 3 (três) suplentes

Parágrafo Único – A definição da ordem de titularidade dentre os 3 (três) suplentes será definida oportunamente em reunião pelo próprio Conselho Fiscal (CF).

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 25º - Poderá se candidatar o filiado, ativo ou aposentado que na data da realização das eleições tiver no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro de associados do Sindicato, estiver em dias com suas obrigações financeiras no sindicato e não tiver outros impedimentos decorrentes de deliberações do Congresso Estadual do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – A comprovação do tempo de filiação do mínimo de 6 (seis) meses se dará por meio de consignação do desconto em folha de pagamento (contracheque/holerite);

Parágrafo. Segundo – Não sendo possível a comprovação da filiação através da folha de pagamento, poderá ainda ser comprovado com base na data do protocolo de recebimento da Ficha de Filiação na sede do SINDSEP, combinado com a comprovação de pagamento tempestivo das respectivas mensalidades por meio de depósito bancário na conta corrente do Sindicato;

Art. 26º – O pagamento extemporâneo de mensalidades pretéritas não gera efeito retroativo para fins de comprovação de tempo de filiação, que será considerado sempre a partir da data do efetivo pagamento da mensalidade.



CAPÍTULO V
DO PRAZO E DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 27º - A Comissão Eleitoral disponibilizará, a partir do primeiro dia após a sua eleição, Modelo de Ficha de Qualificação de cada candidato das chapas com informações pessoais e profissionais dos mesmos.

Art. 28º - O prazo para requerer inscrição de Chapas será de 15 (quinze) dias contados a partir do segundo dia da realização da Assembleia Geral Estadual da eleição da Comissão Eleitoral, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, sempre considerando o fuso horário de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único – Caso durante o prazo e horário para inscrição de chapas descritos no caput deste artigo, nenhum membro da Comissão Eleitoral estiver presente na sede administrativa do SINDSEP, esta poderá ser recebida por funcionário do SINDSEP mediante protocolo elaborado pela Comissão Eleitoral.

Art. 29º - O pedido de inscrição de chapa será apresentado à Comissão Eleitoral em formulário a ser fornecido pela Comissão Eleitoral contendo os nomes dos candidatos e respectivos cargos destes na Chapa, acompanhados da Ficha de Qualificação Individual instituída pela Comissão Eleitoral.

Art. 30º - A Comissão Eleitoral atestará o pedido de inscrição da chapa no ato de seu recebimento, registrando a data e o horário do recebimento, ao mesmo tempo que indicará o número da chapa obedecendo a ordem de recebimento da mesma pela Comissão Eleitoral.

Art. 31º - No ato da inscrição, cada chapa indicará seu representante legal que participará das reuniões da Comissão Eleitoral apenas com direito a voz e receberá todas as notificações da Comissão Eleitoral.

Art. 32º - Recebido o pedido de inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 2 (dois) dias para proceder à análise documental ao final da qual consignará o resultado em Ata emitindo parecer pelo deferimento, indeferimento ou correção das irregularidades do registro em decisão fundamentada no previsto no Estatuto Social, Regimento Interno e este Regimento Eleitoral do SINDSEP.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral fará afixar em mural da sede administrativa e publicará no site eletrônico do SINDSEP o parecer acerca da correção, deferimento ou indeferimento do registro da Chapa ao mesmo tempo que notificará formalmente o representante da chapa.

ISMAEL GONCALVES MENDES - ADIV
DAB-MG 3415-A - CPF 016.303.970-06



SINTSEP/MS

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal em Mato Grosso do Sul

Art. 33º - No ato da inscrição, a chapa deverá estar completa, isto é, deverá preencher todos os cargos eletivos sob pena de indeferimento de sua inscrição pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Será admitida a substituição de candidatos e/ou alteração de cargos, impreterivelmente até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Art. 34º - Em qualquer fase do processo eleitoral, constatando-se irregularidades que não viciem ou invalide determinado documento, a Comissão Eleitoral poderá convalidar o ato e, em não sendo este possível, concederá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para que o representante da chapa providencie as correções.

Art. 35º - Constatada irregularidade que viciem ou invalide documentos ou atos, em qualquer fase do processo eleitoral, este será declarado nulo, afetando apenas o candidato envolvido.

Parágrafo Único – Considerando as nulidades, renúncias e impugnações, somente será mantido o registro da chapa que mantiver pelo menos 80% (oitenta por cento) de seus candidatos aptos ao pleito.

Art. 36º - É vedada a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa e/ou em mais de um cargo, sob pena de exclusão da candidatura em ambas as chapas.

Art. 37º - É vedada a candidatura de membros do Conselho Fiscal (CF) para cargos da Direção Colegiada Estadual (DCE) e Diretorias Regionais, exceto mediante renúncia ao cargo de conselheiro fiscal.

Art. 38º - Caso o membro eleito na Assembleia Geral Estadual para a Comissão Eleitoral for servidor público federal sindicalizado, este fica impedido de compor chapa.

Art. 39º - Apenas os representantes de chapas indicados para compor a Comissão Eleitoral poderão figurar como candidatos nas chapas inscritas.

Art. 40º - Em decorrência da indicação de representante de chapa junto à Comissão Eleitoral, as respectivas chapas ficam automaticamente dadas por notificadas das decisões tomadas em reuniões da Comissão Eleitoral, dispensando-se assim o ato formal específico da notificação.

Art. 41º - No prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de encerramento do prazo de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação nominal das chapas registradas no site eletrônico do SINDSEP contendo nomes e cargos de todos os candidatos para fins de abertura de prazo para impugnação.



SINTSEP/MS

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal em Mato Grosso do Sul

Parágrafo Único – os pedidos de impugnações serão sempre embasados no Estatuto Social, Regimento Interno e neste Regimento Eleitoral do SINDSEP

Art. 42º - A relação geral dos filiados aptos a votarem será entregue ao representante da chapa inscrita, no ato da inscrição da mesma e afixada na sede do Sindicato e suas Regionais até 15 dias antes do dia das eleições.

Art. 43º - Encerrado o período sem que tenha havido pedido de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará nova convocação da eleição no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fato.

CAPÍTULO VI DAS INCOMPATIBILIDADES E INELEGIBILIDADES

Art. 44º - Nos termos do Estatuto Social do SINDSEP, é inelegível o filiado que:

- I – Tendo exercido cargos nas áreas de Administração e /ou Finanças, não comprovar apresentação dos balancetes financeiros e patrimoniais para análise do Conselho Fiscal (CF) até 60 (sessenta) dias após o termino de seu mandato eleitoral a frente do Sindicato.
- II - Em estando no exercício de mandato ainda vigente, nas áreas de Administração e/ou Finanças, não comprovar formalmente ter apresentado para análise do Conselho Fiscal (CF) os balancetes financeiros relativos aos anos anteriores do mandato vigente.
- III – Tiver suas contas julgadas irregulares pelo Congresso Estadual (CE);
- IV – For declarado impedido pelo Congresso Estadual (CE) do SINDSEP em decorrência de prejuízo financeiro ou moral, causado direta ou indiretamente ao Sindicato;
- V – Tiver condenação judicial em decisão transitado em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos termos da Lei Complementar nº 135/2010 conhecida por “Lei da Ficha Limpa”;
- VI – Tiver parente, cônjuge ou companheiro em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, contratado pelo Sindicato;
- VII – Prestar serviços ao Sindicato, direta ou indiretamente ainda que em nome de terceiros ou de empresa jurídica;
- VIII – Ocupar cargo de confiança como gestor em órgãos que constituem base da categoria do SINDSEP.

Parágrafo Único – O filiado que exercer cargo eletivo pelo SINDSEP cujas contas forem rejeitadas pelo Congresso Estadual, fica impedido de candidatar-se a qualquer cargo eletivo do Sindicato até que haja a revogação ou suspensão da decisão por esta mesma instância.

Art. 45º - As incompatibilidades e as inelegibilidades afetam os candidatos individualmente e somente poderão ser arguidas em face de comprovada afronta às disposições estatutárias.

ISMAEL GONÇALVES MENDES - ADJ. GAB. MS
3415-A - CPF 016.303.978-01



SINTSEP/MS

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal em Mato Grosso do Sul



Art. 46º - O deferimento do pedido de impugnação de candidato somente implicará em cancelamento do registro da chapa se esta não mantiver pelo menos 80% (oitenta por cento) de seus candidatos aptos ao pleito.

Art. 47º - A impugnação de candidatos poderá ser requerida por qualquer sindicalizado, até 10 (dez) dias corridos antes do primeiro dia das eleições, por meio de requerimento formal e fundamentado, dirigido à Comissão eleitoral, que atestará data e hora do recebimento.

Art. 48º - Admitido o pedido de impugnação, o representante da chapa será notificado para, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar do dia seguinte da notificação, apresentar defesa escrita sobre o caso.

Art. 49º - Após a apresentação da defesa pelo representante da chapa, a Comissão Eleitoral julgará e decidirá sobre o caso no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Art. 50º - Julgado procedente o pedido de impugnação, o representante da chapa do candidato será imediatamente notificado, cabendo ainda recurso à Assembleia Geral no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da notificação do representante da chapa, excluindo-se o primeiro e incluindo o último dia.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 51º - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, consecutivos, sempre na segunda quinzena do mês de novembro do ano eleitoral, abrangendo todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 52º - O voto será coletado mediante utilização de cédula única de papel, funcionando mediante a instalação de mesas coletoras fixas e itinerantes no horário ininterrupto das 8h00 (oito) horas até as 17h00, compreendendo os 2 (dois) dias da eleição.

Parágrafo Primeiro – A cédula única, contendo todas as chapas registradas e deferidas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos de letras uniformes.

Parágrafo Segundo – A cédula única deverá conter a assinatura do Presidente e do Mesário da mesa coletora de votos.

Art. 53º - As urnas fixas serão instaladas em locais de trabalho da base do SINDSEP que tenham o mínimo de 20 (vinte) filiados aptos a votarem e as urnas itinerantes percorrerão os locais de trabalho em que o número de filiados seja inferior a 19 (dezenove) filiados.



SINTSEP/MS

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal em Mato Grosso do Sul

RODRIGO CABRERA
Advogado
OAB/MS - nº 3022-4400

Parágrafo Primeiro – Haverá Urna Fixa na sede administrativa do SINDSEP situada na Rua Salim Maluf, 69 – Bairro Bandeirantes, em Campo Grande/MS.

Parágrafo Segundo – O roteiro das urnas será definido pela Comissão Eleitoral, com base no mapa de filiados por local de trabalho fornecido pela Diretoria Executiva (DE) do SINDSEP, até 10 (dez) dias antes do início das eleições.

Art. 54º - As mesas coletoras dos votos serão compostas por um Presidente e 1 mesário, nomeados pela Comissão Eleitoral, podendo os trabalhos serem acompanhados por um fiscal por chapa concorrente, credenciados pela Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias antes do início das eleições.

Parágrafo Único - As Chapas inscritas fornecerão à Comissão eleitoral, com antecedência mínima de 10 dias antes do início da realização das Eleições, relação de nomes de pessoas, que poderão ou não pertencer à categoria representada pelo SINDSEP para comporem as mesas coletoras de votos.

Art. 55º - As urnas itinerantes serão levadas a todas unidades por veículos credenciados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII DO ELEITOR

Art. 56º - É eleitor todo filiado que na data da eleição tiver no mínimo 90 (noventa) dias de filiação ao Sindicato e estiver em pleno gozo de seus direitos sindicais conferidos pelo Estatuto e pelo Regimento Interno do Sindicato.

Art. 57º - Caso o nome do eleitor não conste na lista geral de votação, o mesmo poderá exercer seu direito ao voto desde que comprove sua condição de filiado mediante a apresentação do contracheque onde conste o desconto em favor do Sindicato, respeitando o prazo estabelecido no Art. 55º.

Parágrafo Primeiro – Em caso de ocorrência do previsto no caput do Artigo 57º, o voto do eleitor deverá ser colhido em separado e o eleitor assinará lista de votação em separado.

Parágrafo Segundo – É documento válido para a identificação do eleitor qualquer documento com foto.

ISRAEL GONÇALVES MENDES - ADV.
OAB-MS. 3415-A - CPF 016.303.978-06



SINTSEP/MS

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal em Mato Grosso do Sul



CAPÍTULO IX DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 58º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade exclusiva do Presidente e do Mesário, designados pela Comissão Eleitoral que serão responsáveis pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Art. 59º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presente na abertura, durante e no encerramento dos trabalhos de votação, salvo motivos de força maior devidamente registrada em Ata.

Parágrafo Único – Caso algum dos membros da mesa coletora não compareça ao local de votação até 15 minutos da abertura dos trabalhos, o membro presente designará, em comum acordo com os fiscais de chapas presentes, uma pessoa para completar a mesa.

Art. 60º - Durante o processo de votação, somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora de votos, os membros da mesa, os fiscais devidamente credenciados e o eleitor, pelo período de sua votação.

Art. 61º - Toda mesa coletora de votos terá em seu poder modelos de Atas de ocorrências, a serem preenchidas por dia de votação nas quais contarão necessariamente as seguintes informações:

- I – data e hora do início e encerramento dos trabalhos
- II - deslocamentos
- III - número de filiados aptos a votarem pela lista de votantes
- IV – número de votantes
- V – número de abstenções
- VI – número de votos em separado
- VII – descrição de forma sucinta das ocorrências e protestos que vierem a ser registrados por membros da mesa e fiscais credenciados.

Art. 62º - Os trabalhos das mesas coletoras de votos obedecerão ao horário estabelecido no Edital ou regimento interno das eleições.

Parágrafo Único – Os trabalhos das mesas coletoras somente poderão ser encerrados antecipadamente caso já tenham sido coletados todos os votos dos eleitores constantes na lista de votação do local

Art. 63º - Ao final dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com o mesário e sob a supervisão dos fiscais, procederá ao fechamento da urna com colocação de tiras de papel coladas na abertura da urna, rubricadas pelos mesários e fiscais.



SINTSEP/MS

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal em Mato Grosso do Sul

Parágrafo Único – Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas e todo o material de votação permanecerão na sede do SINDSEP e suas Regionais ou em local definido pela Comissão Eleitoral, garantindo-se a inviolabilidade das mesmas, sob a supervisão de mesários e fiscais ou de pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 64º - A votação se dará pela ordem de apresentação do eleitor à mesa coletora que se identificará com documento contendo fotografia, assinará a folha de votação, receberá sua cédula de votação rubricada pelos mesários e, na cabine indevassável após consignar seu voto, a dobrará e a exibirá aos mesários para conferência da assinatura e após depositará na urna instalada na mesa coletora.

Art. 65º - Os eleitores cujo nome não constarem da lista oficial de votação e comprovarem sua condição de eleitor de acordo com o estabelecido neste Regimento Eleitoral, assinarão lista de votação separada contendo nome e órgão e votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será colhido através de um envelope pardo inserido em uma sobrecarta branca, na qual constará o nome do eleitor e o motivo do voto em separado.

Art. 66º - No horário determinado para o encerramento da votação, os eleitores presentes no recinto serão convidados a se apresentarem aos mesários com seus documentos de identificação para receberem uma senha que permitirá que os mesmos aguardem sua vez de votação.

CAPÍTULO X

DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 67º - A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada na sede administrativa do SINDSEP sito a Rua Salim Maluf, 69, no município de Campo Grande/MS, sob a coordenação da Comissão Eleitoral com apoio de assessorias de informática e jurídica e contará com mesas de apuração designadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 68º - Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de apuração de votos por fiscais designados pelas chapas concorrentes.

Art. 69º - As mesas apuradas dos votos serão compostas por 2 (dois) escrutinadores, designados pela Comissão Eleitoral e receberão o material das mesas coletoras de votos contendo as atas de instalação e encerramento, listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

JOHNIEL GONCALVES MENDES
OAB-MS. 3415-A - CPF 016.904.678-00



SINTSEP/MS

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal em Mato Grosso do Sul



Art. 70º - Procedida as verificações de regularidade no processo de votação, as urnas serão abertas, por cada mesa de apuração procedendo-se à leitura das atas de abertura e encerramento e conferindo as informações nelas contidas.

Art. 71º - Na abertura dos trabalhos os mesários deverão conferir se o número de votos depositados em cada urna é igual ao número de assinaturas constantes nas listas de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a lista de votação, a apuração da urna será feita.

Parágrafo Segundo – Se o número de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo Terceiro – a anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar e a anulação da urna não implicará na anulação das eleições a não ser que o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as 2 (duas) chapas mais votadas.

CAPITULO XI DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 71º - Terminada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavra a Ata de apuração da eleição na qual deverá constar obrigatoriamente:

- I – Dia hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração;
- II – Forma e resultado da apuração especificando local onde funcionou, total de eleitores aptos a votar e número efetivo de votantes, quantidade de votos atribuídos a cada chapa concorrente, número de votos em branco e de nulos e o resultado geral da apuração e proclamação dos eleitos;
- III – Ocorrências relevantes havidas durante a apuração.

Art. 72º - Havendo empate entre as chapas concorrentes, será considerada eleita a chapa cujo representante tenha a maior idade.

CAPÍTULO XII DAS NULIDADES

Art. 73º - O prazo para interposição de recursos a serem protocolados perante a Comissão Eleitoral, é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação do resultado no site eletrônico do SINDSEP.



SINTSEP/MS

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal em Mato Grosso do Sul

Art. 80º – Os prazos constantes deste Regimento Eleitoral serão computados com exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

Art. 81º - A Comissão Eleitoral será considerada automaticamente desfeita por ocasião da posse da nova Direção eleita.

Art. 82º - Este Regimento Eleitoral entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação produzindo efeitos imediatos.

Campo Grande, 25 de setembro de 2023

ISMAEL GONÇALVES MENDES
 OAB-MS 3415-A

JOÃO ANASTÁCIO RODRIGUES
 CPF: 141.652.011-20

Vinicius Nogueira Brasil Medina
 Escrevente



4º Tabelionato de Notas, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - Campo Grande / MS, 79002-200
 Fone: (67) 3022-4400 - Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de: ***
 JOAO ANASTACIO RODRIGUES*****

 Em test. _____ da verdade
 VINICIUS NOGUEIRA BRASIL MEDINA - ESCRIVENTE
 Campo Grande/MS 04 de dezembro de 2023
 Consulte: www.tjms.jus.br*****
 Selo(s): AJH57567-501-NOR*****
 EMOL R\$ 6,00 ISS R\$ 0,30 FUNJ10% R\$ 0,60
 FUNADEP/FUND/PGE10% R\$ 0,60 FEADMP R\$ 0,60
 SELO R\$ 1,50 TOTAL R\$ 9,60 P 31 OP: Vinicius

4º Tabelionato de Notas, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - Campo Grande / MS, 79002-200
 Fone: (67) 3022-4400 - Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br



Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n. 456018 no Livro A-52
 em 14/11/2023 averbado no Reg. n. 43644 no Livro A de Registro Civil das
 Pessoas Jurídicas em 27/12/2023. *****
 SELO DIGITAL: AJJ53449-567-NOR *****
 Consultar o Selo no site: http://www.tjms.jus.br/ *****
 Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjcc 5%: 2,35 - Funjcc 10%:
 4,70 Fundep 6%: 2,82 Funde PGE 4%: 1,88 - FEADMP
 10%: 6,70 ISS 5%: 2,35 - Selo: 1,50
 Em Test. _____ da verdade.
 PAMELA SIQUEIRA DA SILVA ESCRIVENTE SUBSTITUTA

Pamela Siqueira da Silva
 Tabeliã Oficial Substituta